



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1173/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 13.824/2019, Lei Municipal n.º1173/2015 e Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, considerando a necessidade de eleição de cinco membros titulares e cinco suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Nazaré Paulista e de aprimoramento do processo eleitoral, faz republicar o Edital de convocação para o processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar nos seguintes termos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Nazaré Paulista no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista – CMDCA.

Art. 3º. A eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Nazaré Paulista se realizará no dia 06 de outubro de 2019, das 8 horas da manhã até às 16 horas do mesmo dia, nos locais a serem designados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º. Ministério Público será oficiado pelo CMDCA através da Comissão Especial Eleitoral para ter ciência do início do seu processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O voto será direto, secreto e facultativo, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sua Comissão Especial Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público.

DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Art. 6º. Para formalizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento junto ao CMDCA através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, localizado na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro de Nazaré Paulista, de 26 de junho a 26 de julho de 2019, das 09:00 às 16:00 horas. acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos relacionados no artigo 9º.

§ 1º. O requerimento e os modelos de declarações padronizados (Anexos I, II e III) serão fornecidos pelo site www.nazarepaulista.sp.gov.br.

§ 2º. Os candidatos que efetuaram suas inscrições nos termos do edital publicado anteriormente terão suas inscrições analisadas ao término do novo prazo estabelecido neste edital.

Art. 7º. O CMDCA divulgará a relação de todos os inscritos, inclusive as inscrições impugnadas pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Caberá o prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da divulgação da lista, para apresentação de recursos ao CMDCA.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral, o CMDCA publicará nova relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do processo.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art. 9º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civil e criminal da Comarca;
- III. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. residir no Município há mais de 02 (dois) anos, comprovadamente;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI. apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- VII. experiência comprovada de pelo menos dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes;
- VIII. não ser ocupante de cargo eletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Parágrafo Único. São documentos necessários para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

- I. cópia de cédula de identidade ou identidade expedida por conselho de classe;
- II. comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- III. certidão de quitação eleitoral;
- IV. comprovante de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- V. certidões cível e criminal da comarca;
- VI. declaração comprovando a atuação na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no período mínimo de 2 (dois) anos, fornecida por órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos;
- VII. currículo profissional;
- VIII. cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Art. 10. Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 9º, registrará sua candidatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo Único. O candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que será correspondente ao da ordem de sua inscrição.

Art. 11. Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recebimento de eventuais impugnações, por parte de quaisquer membros da Comunidade, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos e estejam no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º. A impugnação deverá ser feita em petição fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários à sua comprovação.

§ 2º. Encerrado o prazo para impugnação, começará a correr independentemente de qualquer notificação, o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos possam contestar as eventuais impugnações e juntar os documentos que entendam necessários à comprovação de suas alegações.

§ 3º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior, o Presidente oficiará ao representante do Ministério Público, solicitando seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, a impugnação será decidida, também em 05 (cinco) dias, pelo voto da maioria dos membros do Conselho, excluído seu Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

§ 4º. Da decisão do Conselho, referente às impugnações, caberá recurso ao seu Presidente, ainda no prazo de 05 (cinco) dias, que o decidirá em igual prazo.

Art. 12. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital, com o nome dos candidatos habilitados na primeira fase do processo de escolha, com a convocação dos nomes para a devida e necessária participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O curso a ser ministrado, conforme o “caput” deste artigo deverá contar com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A duração do curso será de 20 (vinte) horas, sendo obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) da carga horária, sob pena de exclusão do candidato ao processo de escolha.

§ 3º. Caberá recurso ao Presidente do CMDCA da decisão da inabilitação do candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão ocorrerá em igual prazo.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, com o nome dos candidatos habilitados no processo de escolha eleitoral.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 13 - Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter a tiragem do material, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular.

Parágrafo único. Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados sob pena da propaganda ser considerada irregular.

Art. 14. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. – **artigos 12 e 13 da Lei 1173/15 – trata sobre propaganda**

Art. 15. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral, que, se entendê-la incluída nestas características, determinará a sua suspensão.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Art. 16. Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes, durante o horário de votação.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 17 - É proibido, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I - a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo Município de Nazaré Paulista, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II - a propaganda através de carro de som ou similar;

III - o transporte de eleitores;

IV - doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores.

§ 1º Qualquer cidadão eleitor de Nazaré Paulista, cuja prova desta qualidade se dará por meio de Certidão de Quitação Eleitoral, poderá representar contra propaganda irregular mediante requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Especial Eleitoral até o prazo de 05 cinco dias da constatação da infração, seguindo-se o rito previsto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal n.º1173/2015, no que couber.

§ 2º O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, do dia da eleição.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 18 O processo de escolha, cuja data está definida no artigo 3º, será realizado no horário das 8 às 16 horas, ininterruptamente.

§ 1º. Às 16 horas serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.

§2º. Serão vedados o voto e a candidatura por procuração.

Art. 19. O CMDCA providenciará junto à Administração Municipal a confecção das cédulas oficiais, mediante modelo aprovado pelo colegiado, contendo nome dos candidatos em ordem de inscrição, sendo acrescentado o número de urna e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Parágrafo Único. Na cabine de votação serão fixadas as listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 20. Para votar, o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos acompanhado de documento oficial com foto:

- título de eleitor de Nazaré Paulista;
- comprovante de votação na última eleição de Nazaré Paulista;
- certidão de quitação eleitoral de Nazaré Paulista;

Art. 21 - O eleitor votará em um único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art. 22. As Universidades, Escolas, Entidades Sociais, Clubes de Serviço e Organizações ou Associações da Sociedade Civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicar representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 23. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (1) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 24. Encerrada a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado junto a Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver comprovada maior tempo de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes, persistindo o empate, o de maior idade civil.

§ 3º. Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

§ 4º. O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Especial Eleitoral, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

§ 5º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam nomeados com a respectiva publicação em jornal de veiculação no Município.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 26. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, e da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme determina o art. 38 da Resolução 170 do CONANDA.

Art. 27. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal efetivo ou comissionado, deverá receber os mesmos vencimentos de todos os demais Conselheiros, sendo-lhe negado optar pelos vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração.

Parágrafo Único. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao superior hierárquico do Departamento Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar, para todos os fins, na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo nesse horário, plantões noturnos e em finais de semana e feriados, sendo a escala estabelecida conforme regimento interno.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento constará de seu Regimento Interno.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Art. 29. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, sendo de responsabilidade do Poder Executivo tomar estas providências.

REMUNERAÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem transitoriamente, serviço público relevante, gozando dos direitos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina; e
- VI. cesta básica de produtos alimentícios equivalente a dos empregados públicos municipais.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares perceberão “pró-labore” no valor equivalente a referência 09, do Anexo V, da Lei Complementar nº 02/2006, e suas alterações.

§ 2º. A base da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.588,73 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

§ 3º. A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 31. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Lei Municipal;
- II. cometer infração aos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III. for condenado por crime doloso ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;
- IV. utilizar-se do cargo e de recursos para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem que não atinjam as finalidades desta Lei.

Parágrafo Único - A perda de mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa.

Art. 32. Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Art. 34. Aplica-se subsidiariamente a este Edital a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, a Resolução n.º 170 do Conanda e a Lei Municipal nº 1173/2015, de 05 de maio de 2015.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista – CMDCA.

Nazaré Paulista, 19 de junho de 2019.

Roberto C. Silva Gargiulo
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO:

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAZARÉ PAULISTA.

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portador da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), venho, requerer inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1173/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Termos em que peço deferimento.

NAZARÉ PAULISTA, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO II

CURRÍCULO PROFISSIONAL

1 - Dados Pessoais

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Telefone: E-mail:

FOTOGRAFIA

3x4cm

2 - Aptidões e Competências:

3 - Formação:

Curso:

Universidade:

Ano de Conclusão:

Pós Graduação:

Mestrado:

4 - Experiência Profissional

5 - Experiências na área de Defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e adolescente

6 - Cursos / Capacitações



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), na qualidade de (informar se diretor de órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos), (informar denominação do órgão ou instituição), com CNPJ (informar n.º), com endereço (informar endereço com CEP) declaro que (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), atua (ou atuou) na área de (informar se de defesa e/ou atendimento) dos direitos da criança e do adolescente, desde (informar a data) desenvolvendo atividades de (especificar) e por ser expressão da verdade firmo o presente, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Nazaré Paulista, _____ de _____ 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

CALENDÁRIO BÁSICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA NO MANDATO QUE INICIARÁ NO DIA 10/01/2020 E FINDARÁ AOS 10/01/2024.

24 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Republicação do Edital
26 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para inscrições no Departamento de Protocolo da Prefeitura
26 de Julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para inscrições, às 16 horas
30 de Julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início da análise das inscrições.
09 de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão da análise das inscrições
12 de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Publicação da lista dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida e dos que tiveram sua inscrição indeferida (Diário Oficial)
13 de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para eventual interposição de recurso contra indeferimento de inscrição e impugnação de candidatura, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo
19 de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para eventual interposição de recurso contra indeferimento de inscrição e impugnação de candidaturas.
20 de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data a partir da qual a Comissão Especial Eleitoral poderá realizar reunião para análise de impugnações e intimar impugnado para apresentação de defesa e rol de testemunhas.• Data a partir da qual o CMDCA poderá se reunir para nomear relator do recurso e designar reunião plenária de tal conselho para decisão dos recursos apresentados.
30 de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para publicação do resultado da análise das impugnações de candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral. Data prevista para a publicação dos resultados dos recursos contra indeferimento de inscrição pelo CMDCA.
08 de Julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para Início do prazo para interposição de recurso ao CMDCA contra decisão de impugnação de candidatura.
12 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para interposição de recurso ao CMDCA contra decisão da Comissão Especial Eleitoral de impugnação de candidatura.
15 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data a partir da qual o CMDCA poderá realizar reunião para análise de recursos contra decisão da Comissão Especial em impugnação; designação de relator e convocação de reunião extraordinária para decisão sobre o recurso.
1º de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para publicação de relação única de nomes candidatos que tiveram sua candidatura deferida.• Início do período de divulgação das candidaturas



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

	<p>habilidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para representação contra propaganda irregular.• Data a partir da qual a Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha; e• Data a partir da qual o CMDCA deverá oferecer o Curso sobre Estatuto da Criança e Adolescente aos candidatos.
6 de outubro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Dia da eleição dos Conselheiros Tutelares e suplentes das oito às dezesseis horas; apuração dos votos e proclamação dos eleitos.• Prazo interposição de recurso contra fatos ocorridos durante a votação que o candidato julgue prejudicial à sua candidatura.
7 de outubro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data para publicação do resultado final da eleição.• Data a partir da qual poderá ser realizada convocação dos candidatos eleitos titulares e dos cinco primeiros suplentes para realização de avaliação psicológica e/ou psiquiátrica.
10 de janeiro de 2020	<ul style="list-style-type: none">• Posse dos Conselheiros Eleitos.